

COMISSÃO MIXTA DE LIMITES MINAS — GOIÁZ

Bases para o levantamento da zona limitrofe entre os Estados de Goiás e Minas Geraes, estabelecidas de comum acordo pelos representantes técnicos dos dois Estados

Aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e nove, no gabinete do diretor de Assistência Municipal, sede do Diretório Regional de Geografia, Palacio do Governo, em Goiânia, reuniram-se em

comissão mixta, após os entendimentos e estudos que veem realizando, a princípio por correspondência e depois por trato direto e pessoal nesta Capital desde o dia quatorze do mês, data em que se deu o seu primeiro encontro, os representantes técnicos de Goiás e Minas Gerais, respectivamente Francisco Ferreira dos Santos Azevedo e Benedito Quintino dos Santos, devidamente credenciados pelos governos dos dois Estados, com o fim de firmarem as bases para conclusão dos estudos e levantamento da zona limítrofe de conformidade com o Convênio celebrado pelos mesmos Estados, por intermédio de seus delegados, Drs. Benjamim da Luz Vieira e Milton Soares Campos.

Ficaram convenionadas as seguintes bases para execução dos trabalhos:

I

A zona a ser levantada pela Comissão Mixta é limitada ao Sul pelo rio Paranaíba, no trecho entre a foz do rio S. Marcos e a foz do rio Jacaré; ao Norte e a Oeste pela linha de demarcação da vila de Paracatú do Príncipe, constante do auto de 15 de outubro de 1800, em execução da provisão régia de 25 de abril de 1799 (... barra do Carinhanha acima até suas cabeceiras, nas chapadas de Santa Maria, destas às cabeceiras do rio Preto, desta, seguindo pelo rio dos Arrependidos acima até as suas cabeceiras, destas, cortando em rumo direito, ao rio S. Marcos, indo por ele até fazer barra no rio Paranaíba); a leste as divisas da antiga Capitania de Minas Gerais e S. Paulo, as quais começam no alto da serra do Paranã, no ponto que defronta a cabeceira do Carinhanha, prosseguindo pelas serras Bonito e Lourenço Castanho, e saltando o rio Preto abaixo de Arrependidos vai-se pela linha de cumiada do *divortium aquarum* que medeia as bacias dos rios São Marcos e São Francisco até defrontar o ribeirão Jacaré; por este abaixo até o rio Paranaíba.

II

O levantamento será feito pelo processo expedito a bussola e por método convenientemente retificado e as altitudes calculadas pela fórmula de Laplace por observações de aneróides devidamente aferidos e por comparação com os elementos sinerônicos da pressão atmosférica e temperatura, tomadas nas estações meteorológicas mais próximas da zona em estudos, nas cidades de Formosa, Paracatú ou Catalão.

III

Nas cadernetas de campo os esboços serão desenhados na escala de 1:20.000 e serão transportadas diariamente para os mapas de campo parciais, na escala de 1:40.000, de modo a se acompanhar o avanço dos trabalhos.

IV

Para intensificação dos trabalhos de campo poderão os representantes técnicos designarem auxiliares de sua confiança, requisitados dos respectivos governos, aos quais serão transmitidas estas instruções, devendo os trabalhos realizarem-se sempre que possível em conjunto; nos casos de trabalhos feitos separadamente por economia de tempo ou conveniência do serviço, os representantes técnicos permutarão cópias de cadernetas e mapas de campo, afim de que sejam feitas as ligações e verificações necessárias.

V

Os caminhamentos serão amarrados a pontos de coordenadas já determinadas anteriormente ou que venham a ser determinadas pelos processos que forem convenientes, a juízo dos representantes técnicos.

VI

Os trabalhos de campo terão início imediatamente e deverão concluir-se no prazo de três meses, afim de que sejam feitos, no escritório, os desenhos da carta topográfica da zona levantada.

VII

A carta topográfica da zona levantada deve ser desenhada na escala conveniente para representação dos detalhes necessários e reduzida para a escala de 1:500.000 que será a da carta, em conjunto, definitiva, da qual serão extrairdas as cópias que forem necessárias, todas autenticadas pelos dois representantes técnicos.

VIII

Na carta figurarão, em convenções cartográficas usuais, os acidentes naturais como sejam: rios, ribeirões, córregos, lagoas, pantanos, vargens, serras, pedreiras, picos, chapadas, vegetação natural, estradas, caminhos, linhas telegráficas, povoações, fazendas, casas, capelas, cachoeiras, todos com as denominações correntes e conhecidas pelos moradores bem como o relevo do solo por meio de curvas de nível equidistantes de cinquenta metros e, enfim, todos os detalhes, para melhor conhecimento dos terrenos, possam figurar na carta.

IX

Além dos elementos geográficos e topográficos serão, no correr dos trabalhos, tomadas as informações úteis ao perfeito conhecimento da zona em estudo tais como: os dados sobre a população, produção, meios de transportes, jurisdição antiga e atual, postos fiscais, sedes distritais, povoados e outros.

X

Afim de que os governos dos dois Estados disponham de dados completos e atualizados para reconhecimento da linha divisória de-

finitiva dentro do prazo estipulado pelo art. 48 da lei nacional de 7 de abril corrente, que regulamentou a administração dos Estados e Municípios, será apresentado pelos Representantes técnicos, com a necessária antecedência, além da carta topográfica da zona, um laudo contendo as informações colhidas em comum ou verificadas por ambas as partes, e, sem prejuízo do direito de cada Estado, as observações ou sugestões sobre uma linha de conciliação que consulte: a) ao "uti-possidetis"; b) aos limites consagrados pelos geógrafos nacionais e estrangeiros; c) à configuração natural do terreno; d) à comodidade dos proprietários e moradores da zona em apreço, caso possível, podendo sugerir permutas de territórios que se compensem resultando em uma solução equânime.

Assim tendo entendido, os representantes técnicos dos dois Estados, confinantes, fizeram datilografar o presente acordo, em seis vias, sendo três para cada Estado, as quais vão todas assinadas pelos mesmos representantes técnicos e pelas pessoas gradas presentes. — Francisco Ferreira dos Santos Azevedo, representando o governo do Estado de Goiás. — Benedito Quintino dos Santos, representando o governo do Estado de Minas Gerais. — Dr. Vasco dos Reis Gonçalves, Secretário Geral do E. de Goiás. — Colemar Natal e Silva, Presidente do Instituto Histórico e Geográfico de Goiás. — José Amaral Neddermeyer. — Zoroastro Artiaga, Secretário do Diretório Regional de Geografia. — Ismerino Soares. — Orlando de Oliveira Vaz. — Francisco Balduino Santos Cruz.

Visto. Confere com o original. — O Secretário da Comissão Mixta de Limites, Orlando de Oliveira Vaz.

Termo de encerramento dos trabalhos da primeira reunião da Comissão Mixta de Limites Goiás — Minas

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e nove, no salão nobre da prefeitura de Catalão, presentes o respectivo prefeito, senhor Publius de Souza, e os representantes técnicos dos Estados de Goiás e Minas Gerais, respectivamente engenheiros Francisco Ferreira dos Santos Azevedo e Benedito Quintino dos Santos, servindo de secretários os doutores Orlando de Oliveira Vaz e Pedro Ferreira de Azevedo, — foi pelos referidos representantes técnicos estaduais ordenada a lavratura do presente termo de encerramento dos trabalhos executados pelos mesmos técnicos logo após seu primeiro encontro na capital do Estado de Goiás. Esses trabalhos consistiram no seguinte: a) a Comissão Mixta partiu de Goiânia em o dia dezoito do corrente e dirigiu-se para Formosa e seus arredores; daí rumou para o Sul, passando por Planaltina, Cristalina, Paracatú e vindo terminar sua excursão nessa cidade de Catalão; b) em todos os pontos percorridos procuraram os técnicos obterem informes sobre a zona limítrofe, ouvindo sempre pessoas gradas e fidélgias de modo a orientar-se para encontrarem uma solução equitativa e honrosa para os dois Estados; c) foram anotados os dados topográficos da zona percorrida e observados os vários acidentes naturais dignos de nota e colhidas várias fotografias dos pontos mais interessantes que a Comissão visitou; d) para os auxiliarem nos trabalhos de campo, o representante técnico mineiro designou os engenheiros do Departamento Geográfico de Minas, Antonio Fernandes Lobato e Benedito Ramos de Lima, para, juntamente com o engenheiro Benigno Ribeiro, designado pelo representante técnico goiano, levantarem a carta topográfica da zona limítrofe de acordo com as bases constantes do acordo firmado em Goiânia, no dia dezoito do corrente mês, tendo sido fornecida aos referidos auxiliares as necessárias instruções. Ficou assentado que o laudo a que se refere o Convênio celebrado pelos doutores Benjamim da Luz Vieira e Milton Campos, em Belo Horizonte, em mil novecentos e trinta e cinco, será elaborado depois de concluídos os trabalhos técnicos em andamento, por ocasião da segunda reunião da Comissão Mixta em Belo Horizonte. Durante a excursão, os trabalhos foram executados num ambiente da mais perfeita cordialidade, mostrando-se todos empenhados em dirimir essa velha penitência à luz de um critério sadio e imparcial, afim de corresponder plenamente aos desejos e as recomendações de seus respectivos governos. Nada mais havendo a tratar-se, lavrou-se o presente termo, em duplicata, o qual vai assinado pelo prefeito local e pelos dois representantes técnicos. Eu, Orlando de Oliveira Vaz, servindo de secretário por designação do representante do Estado de Minas Gerais, lavrei o presente termo, que vai por mim subscrito. — Publius de Souza. — Francisco Ferreira dos Santos Azevedo. — Benedito Quintino dos Santos. — Orlando de Oliveira Vaz. — Pedro Ferreira de Azevedo.

Visto. Confere com o original. — O secretário da Comissão Mixta de Limites, Orlando de Oliveira Vaz.

ATA DE ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO MIXTA DE LIMITES MINAS GERAIS — GOIÁS

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, no salão nobre da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e Justiça, Belo Horizonte, Praça da Liberdade, presentes os Srs. doutores Colemar Natal e Silva e Benedito Quintino dos Santos, aquele representando o governo do Estado de Goiás, e este o do Estado de Minas Gerais, funcionando como secretários os Srs. doutores Orlando de Oliveira Vaz e Hugo Piegas Silveira, respectivamente das Comissões mineira e goiana, ordenaram os dois representantes se lavrasse a presente ata, afim de documentar e autenticar os trabalhos finais da Comissão Mixta. E, em virtude da fiel execução das bases convenionadas entre o professor Francisco Ferreira dos Santos Azevedo, por parte do Estado de Goiás, e do engenheiro Benedito Quintino dos Santos, por parte do Estado de Minas Gerais, na reunião de dezoito de abril de mil novecentos e

trinta e nove, em Goiânia, realizaram-se os estudos e levantamentos topográficos na zona fronteira, conforme de tudo dá conta o relatório e esboço cartográfico apresentados e para cuja execução colaboraram como auxiliares os engenheiros Hugo Piegas Silveira e Benigno Ribeiro, por parte de Goiás, e Antônio Fernandes Lobato e Benedito Ramos de Lima, por parte de Minas Gerais, ficando os trabalhos de desenho a cargo da auxiliar Firmina Monteiro Alves, do Departamento Geográfico de Minas. Em face de disposto no artigo cento e oitenta e quatro da Constituição da República, a Comissão resolveu esclarecer os limites da jurisdição de cada um dos Estados, afim de facilitar a demarcação da linha divisória a ser feita oportunamente pelo Serviço Geográfico do Exército. Sendo em vários pontos confusa e controvertida a jurisdição, a Comissão, nos seus trabalhos, procurou esclarecê-la, e, na dúvida, adotou solução conciliatória que, tanto quanto possível, atendeu à pretensão de cada Estado. Com esse critério, fica adotada a seguinte linha como limite das jurisdições: Começa no *divortium aquarum* das bacias dos rios Paranã e São Francisco, no ponto comum dos limites dos Estados da Baía, Goiás e Minas Gerais, confrontando as cabeceiras dos rios Carinhanha e Uruçuia (do rio São Francisco), e rio Correntes, afluente do rio Paranã; prossegue pelo *divortium aquarum* até defrontar as cabeceiras do ribeirão Bonito; desce por este até a sua confluência com o rio Uruçuia; sobe por este rio até a confluência do córrego da Capoeira; sobe por este córrego até sua cabeceira, no divisor de águas dos rios Uruçuia e Bezerra (afluente do rio Preto); daí alcança a cabeceira do córrego de Santa Bárbara, pelo qual desce até sua foz, no rio Bezerra; desce por este rio até sua confluência com o rio Preto; desce por este rio até a foz do ribeirão Arrepêndidos; sobe por este ribeirão até o Pantano, que é também uma das nascentes do rio São Marcos; desce pelo rio São Marcos até a foz do ribeirão Capoeirinha; sobe por este ribeirão até a foz de seu pequeno afluente da margem esquerda, logo abaixo da foz do córrego Jambeiro; prossegue por este pequeno afluente até sua cabeceira, no divisor entre o ribeirão Capoeirinha e o rio Batalha, junto do cruzamento das estradas; Jacurutú — Porto da Soledade e Retiro Poções — Fazenda Campinas; daí transpondo o divisor, alcança a cabeceira de um pequeno afluente do rio Batalha, que nasce junto desse mesmo cruzamento; desce por este pequeno afluente até sua foz, no rio Batalha, na curva mais setentrional desse rio; sobe pelo rio Batalha até a foz do córrego do Arrozal; sobe pelo córrego do Arrozal até suas cabeceiras, no Cruzeiro do Desbarrancado; transpõe o divisor dos rios Batalha e Verde e alcança a mais próxima nascente do ribeirão Bravo, pelo qual desce até sua foz, no rio Verde; desce por este rio até sua confluência com o rio Paranaíba; desce por este rio até a foz do rio Aporé, ponto comum dos limites dos Estados de Goiás, Mato Grosso e Minas Gerais. "A conclusão a que chegou a Comissão quanto à linha limítrofe será comunicada, para os efeitos legais, ao Governo Federal pelos Governos de Minas Gerais e Goiás. Por ocasião da demarcação os dois Estados se reservam o direito de pleitear, mediante acordo mútuo, pequenas alterações na linha acima descrita, que possam ser reclamadas pela comodidade e conveniência das respectivas administrações. Ao encerrar os trabalhos a Comissão deixa consignadas, por unânime deliberação de seus membros, as congratulações com os Governos dos dois Estados e da União, pelo espírito de cordialidade e elevação de vistas que presidiu o início, a marcha e a conclusão dos trabalhos, decorridos em ambiente de mais franca compreensão e entendimento. Ao se congratular com os Governos goiano e mineiro, pediu o Representante de Goiás ficasse consignado de modo expresso, haver contribuído, decisivamente, para o feliz resultado obtido, o critério de sadio patriotismo e brasilidade seguido sempre pelo doutor Benedito Quintino dos Santos, quer nesse, quer em todos os outros trabalhos demarcatórios de seu Estado. Pelo doutor Benedito Quintino dos Santos foi dito que agradecia desvanecido a generosa e honrosa homenagem do digno Representante do Governo do Goiás, declarando que tem sido possível concluir-se os entendimentos diretos com os Estados confrontantes nessas questões de limites devido à clarividência do governador Benedito Valadares Ribeiro, à segura orientação jurídica do doutor Milton Soares Campos, ao alto grau de estima que une as populações de Minas às dos vizinhos Estados, e, finalmente, ao patriotismo e espírito de colaboração dos Governos e Comissões desses Estados. No caso presente, pediu, como de justiça, para salientar que o êxito dos entendimentos que ora se concluem muito deve à atuação elevada do doutor Colemar Natal e Silva, cuja investidura, como delegado de Goiás, constitui mais uma demonstração de acerto e visão do Interventor Pedro Ludovico Teixeira. Também pediu que se estendessem as congratulações ao professor Francisco Ferreira dos Santos Azevedo pela maneira cordial como colaborou nos trabalhos preliminares do levantamentos e estudos, conforme demonstram os termos que, em sua companhia, assinou em Goiânia e Catalão. Em firmeza e testemunho do que eu, Orlando de Oliveira Vaz, secretário da Comissão mineira, lavrei e assino esta, que vai assinada pelos Representantes dos dois Estados e pelas demais pessoas gradas presentes, em seis vias datilografadas, destinando-se três para cada Estado. Eu, Orlando de Oliveira Vaz, a lavrei e subscrevo. — Orlando de Oliveira Vaz. — Colemar Natal e Silva. — Benedito Quintino dos Santos. — Tte. Cel., João Cancio Albuquerque. — Anibal Matos, Presidente do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais. — Hugo Piegas Silveira. — Eduardo Schmidt Monteiro de Castro. — Antonio Fernandes Lobato. — Gustavo Pena de Andrade. — Benedito Ramos de Lima. — Godofredo

Prates. — Eugenio Guadagnin, Diretor do Departamento da Justiça da Secretaria do Interior. — Christiano Martins. — Maj. Nestor Cravo. — Maria Helena Quintino dos Santos. — Helena Silveira. — Iracema Brasileira. — Francisco Martins Carvalho. — Thales Renault Coelho. — Firmina Monteiro Alves. — Ulysses Fadini. — João P. Vasconcelos. — Whady Nassif. — Manuel Leme Dias. — João Julio Jacob, representando o Dr. Odilon Dias Pereira, Secretário da Viação. — Waldemar Lobato.

Visto. Confere com o original. — O Secretário da Comissão Mixta de Limites, Orlando de Oliveira Vaz.

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO MIXTA DE LIMITES MINAS-GOIAZ PARA PROVIDÊNCIAS DE DEMARCAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta, ao meio dia, nesta cidade de Belo Horizonte, no salão nobre do Diretório de Geografia, presentes os senhores, digo no salão nobre do Diretório Regional de Geografia, presentes os senhores doutor Colemar Natal e Silva e engenheiro Benedito Quintino dos Santos, aquele representante do Estado de Goiás, este do de Minas Gerais, acompanhados dos senhores Amaro Juvenal de Almeida, Prefeito de Formosa, Município goiano, Romualdo de Ulhoa Tomba, Prefeito do Município mineiro de Paracatú, engenheiros Benigno Ribeiro, da Comissão Mixta goiana, e Eduardo Schmidt Monteiro de Castro, Assistente Técnico do Departamento Geográfico de Minas, comigo, Orlando de Oliveira Vaz, servindo de secretário, ordenaram os senhores representantes fosse lavrada a presente ata, afim de documentar os entendimentos da Comissão Mixta de Limites sobre a demarcação da linha divisória acordada pelos dois Estados conforme consta da ata assinada nesta Capital aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano próximo passado, entendimentos estes motivados em consequência da deliberação baseada na conferência dos Chefes de Governos estaduais, realizada em Petrópolis, em março do corrente ano, na qual ficou estabelecido que os Estados promovessem diretamente a demarcação de suas fronteiras. Ficou então deliberado que os trabalhos demarcatórios da linha divisória acordada serão iniciados no próximo mês de julho, em data previamente fixada pelos dois representantes. Para que haja melhor compreensão da linha divisória, apesar de em quase todo seu desenvolvimento correr ela por acidentes naturais, a Comissão Mixta fará cravar marcos principais e condutores, de cantaria ou concreto, nos pontos que se tornarem necessários designando para execução da tarefa engenheiros de sua confiança. Ficou deliberado que, no correr dos trabalhos demarcatórios, e na presente reunião, a Comissão Mixta poderá examinar a possibilidade de atender-se a pequenas alterações nos trechos em que os acidentes não forem facilmente reconhecíveis, de modo a locá-la conforme a configuração natural do terreno, comodidade dos moradores, ficando facultado aos representantes propor modificações da linha descrita, de acordo com o alto interesse dos dois Estados, e novos elementos de apreciação que por ventura venham a ter. Atendendo a reclamação existente, o representante de Goiás pleiteia a seguinte alteração, no trecho que interessa a Formosa: Arrepêndidos, rio Preto, rio Bezerra, ribeirão Formosa, cabeceiras do ribeirão Tabocas, por este ao rio Uruçuia, por este e depois pelo rio Bonito. Esta modificação, esclarece o representante de Goiás, é sugerida primeiro, porque houve omissão, no mapa, de um trecho nas cabeceiras dos ribeirões Roncador e Salobo, trecho este que foi levantado pelos engenheiros da Comissão Mixta; segundo, porque a linha, nesse caso, não consulta maiores interesses do município de Formosa, já por passar relativamente muito próxima da sede, já porque compreende uma zona sob antiga jurisdição goiana, conforme documentos que apresenta, e ainda por consultar à comodidade da população; terceiro, porque se trata de uma zona populosa e de grande interesse para a economia do município de Formosa. Adianta que a proposta de modificação que apresenta assenta-se nos termos da ressalva consignada no acordo de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, que permite pequenas modificações reclamadas por conveniência das respectivas administrações. Após exame, estudo e análise da proposta, o representante de Minas, depois de ouvido o Prefeito de Paracatú, que confirmou achar-se a zona pleiteada sob jurisdição goiana, conveio em sua procedência, em grande parte, mas sugere, por sua vez, que em se tratando de um acordo feito sob bases de equidade, seja cedida a Minas o trecho compreendido nas cabeceiras do rio Bravo, rio São Bento até a foz de um seu pequeno afluente da margem direita, cujas cabeceiras defrontam as do córrego do Barreiro, por aquele pequeno afluente até suas cabeceiras, deste ponto alcança e continua pelo divisor da vertente da margem esquerda do rio Batalha, até alcançar o córrego Buqueirão, pelo qual desce até sua foz, no rio São Marcos, justifica que a área em apreço fica mais próxima do município mineiro de Paracatú do que do município goiano de Catalão, e é até menor e menos populosa que a zona pleiteada pelo representante de Goiás; que a alteração pleiteada terá a vantagem de evitar-se que algumas fazendas fiquem divididas entre os dois Estados. Aliás, prossegue o representante de Minas, tal linha foi objeto de demorados estudos por ocasião do estabelecimento da linha do acordo de dezembro, e não foi adotado, na ocasião, o traçado em discussão apenas para evitar-se descontinuidade, em território goiano, da estrada de Porto de Soledade a Santo Antonio do Rio Verde, conforme ponderação feita pelo engenheiro Hugo Piegas Silveira, da Comissão Mixta de Goiás. Examinada, agora, e em face de esclarecimentos fornecidos pelo prefeito de Paracatú e do engenheiro Benigno Ribeiro, a possibilidade de contornar-se aquele inconveniente com a mudança de pequeno trecho daquela estrada, e principalmente atendendo-se à comodidade dos habitantes da região, muito próxima da cidade mineira de Paracatú, será possível ultimar-se, nos trabalhos demarca-

tórios, esta pequena modificação, que em verdade em nada afetar a economia do município goiano de Catalão. Objeta o representante de Goiás que tendo se entendido com o governo do seu Estado, por via telegráfica, sobre este ponto, pondera que talvez não convenha alterar a linha estudada no trecho de Catalão, julgando aconselhável que qualquer alteração fosse estudada na própria linha de Formosa. Prosseguindo nos entendimentos, declara o representante de Minas que na parte da divisa de Formosa, à vista dos esclarecimentos dos prefeitos de Paracatú e Formosa, presentes à reunião, concorda fique a linha traçada pelo ribeirão Bonito, rio Urucuaia, ribeirão Tabocas, córrego Cachoeira, linha de vertentes entre o rio Bezerra e ribeirão Roncador, lagoa Formosa e ribeirão da Formosa e ribeirão, digo, até sua foz, no rio Bezerra. Esta linha atende melhor aos desejos dos habitantes e jurisdição atual sem se afastar do critério de acidentes naturais facilmente reconhecíveis no terreno, tendo este traçado merecido a aprovação do representante de Goiás. Quanto à modificação da linha de Catalão, insiste o representante de Minas que visa a melhoria do traçado, o bem estar dos habitantes diretamente interessados, e não afeta a economia daquele município, conforme observações pessoais colhidas quando em visita à Prefeitura de Catalão, que certamente não porá entraves ao melhor traçado da divisa no trecho em apreço, dado o elevado sentido que vem norteando o encaminhamento do presente acordo e o alto espírito de colaboração dos dirigentes dos municípios goianos e mineiros interessados na questão. O representante de Goiás declara que, embora não possa transigir, no momento, nesse ponto, levará pessoalmente ao seu governo as razões assim justificadas do representante de Minas. Convencionaram mais os senhores representantes que estas alterações deverão ser objeto de aprovação expressa dos chefes dos governos, afim de serem notificados os órgãos federais competentes. Deliberaram mais os representantes que de cada marco cravado deverá ser lavrado um termo, em duas vias, uma para cada Estado, dele constando os elementos descritivos dos marcos, bem como sua exata posição no terreno, termos estes assinados pelos engenheiros dos dois Estados, pelas testemunhas presentes, e rubricados pelos dois representantes. Terminados os trabalhos demarcatórios, será lavrada uma ata de encerramento, da qual deverão constar todos os termos da cravação dos marcos. Ao encerrar os trabalhos da presente reunião, os representantes determinaram constar desta ata sua satisfação pelo início dos trabalhos demarcatórios, que porão fim às dificuldades de ordem administrativa resultantes das dúvidas até agora existentes e pelo apoio que sempre receberam dos eminentes chefes dos governos. Para constar foi lavrada a presente ata, datilografada em quatro vias, sendo duas para cada Estado, devidamente assinadas e rubricadas pelos representantes, e pelas demais pessoas presentes. Eu, Orlando de Oliveira Vaz, servindo de secretário, lavrei e assino a presente ata. — Orlando de Oliveira Vaz — Coleman Natal e Silva — Benedito Quintino dos Santos — Amaro Juvenal de Almeida — Renualdo Uliôa Tomba — Benigno Ribeiro — Eduardo Schmidt Monteiro de Castro.

Visto, Confere com o original — O Secretário da Comissão Mista de Limites, Orlando de Oliveira Vaz.

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DE LIMITES MINAS-GOIAZ, PARA INÍCIO DOS TRABALHOS DEMARCATÓRIOS

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, nesta cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, no salão nobre da Prefeitura Municipal, sede do Diretório Municipal de Geografia, presentes os senhores doutores Benedito Quintino dos Santos, Representante do Estado de Minas Gerais na Comissão Mista de Limites; Coleman Natal e Silva, Representante do Estado de Goiás na mesma Comissão; Whady José Nassif, prefeito de Uberaba e presidente do Diretório Municipal de Geografia; engenheiro Benedito Ramos de Lima, do Departamento Geográfico do Estado de Minas Gerais; Francisco Mendonça de Azevedo, do Departamento de Viação e Obras Públicas da Prefeitura do, digo da Prefeitura do Município de Uberaba; Danilo Costa, diretor do Departamento de Propaganda Econômica e Estatística de Uberaba; comigo, Odorico Costa, membro do Diretório Municipal de Geografia, servindo de secretário desta reunião, foi deliberado pelos representantes dos dois Estados que se lavrasse a presente ata, afim de documentar o início dos trabalhos demarcatórios da linha divisória entre os Estados de Minas e Goiás. A reunião se realizou às 14 horas, digo às quatorze horas, logo após a chegada a esta cidade dos representantes dos dois Estados que partiram, nesta mesma data, de avião, respectivamente, de Belo Horizonte, pela "Panair", na corrida ordinária, às nove horas, e, de Goiânia, pela "Vasp", também pela corrida ordinária, às sete horas. Os trabalhos demarcatórios, conforme ficou combinado, tiveram início, quanto às medidas preliminares, no mês de julho do corrente ano, tais como a aprovação dos projetos dos marcos principais de concreto armado; transporte de materiais e turmas, digo de materiais e turmas necessários e designação dos engenheiros Antônio Fernandes Lobato, de parte de Minas Gerais, e Marcelo Jourdan, de parte de Goiás, os quais já se encontram na zona onde se processará a demarcação. Após entendimentos havidos em correspondência oficial entre ambos os governos, ficou pelos mesmos aprovado o acordo constante da ata de vinte e dois de junho do corrente ano, em Belo Horizonte, atendidas as propostas do representante de Goiás, quanto à linha de Formosa, e de Minas quanto à linha

de Paracatú, dentro das bases de equidade que presidiu o acordo. Em virtude desse acordo, ficou assentada a seguinte linha divisória: "Começa no *divortium aquarum* das bacias dos rios Paraná e São Francisco, no ponto comum dos limites dos Estados da Baía, Goiás e Minas Gerais; prossegue pelo *divortium aquarum* até defrontar as cabeceiras do ribeirão Bonito; continua pela serra do Bonito e, atravessando o rio Urucuaia, abaixo da foz do ribeirão das Tabocas, prossegue pela serra do Lourenço Castanho, até as cabeceiras do ribeirão das Tabocas, e, daí, alcança a lagoa Formosa, e desta pelo ribeirão da Formosa, até o rio Bezerra; desce por este rio até à sua confluência com o rio Preto, e, por este, até a foz do ribeirão Arrepêndidos; sobe por este até o Pântano, que é também uma das nascentes do rio São Marcos; desce pelo rio S. Marcos até a foz do pequeno afluente da margem esquerda denominada Boqueirão (abaixo da foz do rio Batalha); sobe pelo córrego Boqueirão até a sua cabeceira; continua pelo divisor da vertente da margem esquerda do rio Batalha até atingir, confrontando com as cabeceiras do córrego Barreiro, a cabeceira de um pequeno afluente da margem direita do rio São Bento; desce por este pequeno afluente até o referido rio, digo rio, pelo qual sobe até a sua cabeceira; daí alcança a mais próxima nascente do ribeirão Bravo pelo qual desce até a sua foz no rio Verde; desce por este rio até a sua confluência com o rio Paranaíba, e, por este, até a foz do rio Apore, ponto comum dos limites dos Estados de Goiás, Mato Grosso e Minas Gerais". Para perfeita caracterização desta linha no terreno, deverão ser cravados os seguintes marcos principais nos pontos assinalados no mapa da zona limítrofe: *marco número um*, à margem do rio Paranaíba, junto à foz do rio Verde; *marco número dois*, à margem, digo *marco número um*, à margem do rio Paranaíba, junto à foz do rio Verde; *marco número dois*, à margem do rio Verde, no vau da Capoeira Grande; *marco número três*, à margem do rio Verde, no vau da Telha; *marco número quatro*, à margem do rio Verde ainda, no vau da Turma; *marco número cinco*, à margem do rio Verde, junto à foz do ribeirão Bravo e rio São Bento; *marco número seis*, entre as cabeceiras mais altas dos ribeirão Bravo e rio São Bento; *marco número sete*, à margem do rio São Bento, junto à foz do pequeno afluente da margem direita, na contravertente do córrego do Barreiro; *marco número oito*, no divisor de águas entre os córregos Batalha e Paulistas; *marco número nove*, na cabeceira do córrego Boqueirão; *marco número dez* à margem do rio São Marcos, na foz do córrego Boqueirão; *marco número onze*, à margem do rio São Marcos no porto da Soledade; *marco número doze* à margem do rio São Marcos no porto da Vista Alegre; *marco número treze*, à margem do rio São Marcos, no porto Faustino Lemcs; *marco número quatorze*, à margem do rio São Marcos, no porto do Chico Botelho; *marco número quinze*, à margem do rio São Marcos, na estrada de Cristalina; *marco número dezesseis*, na pequena cabeceira do rio São Marcos, que vem do Pântano; *marco número dezessete*, na cabeceira do córrego Arrepêndidos que vem do Pântano; *marco número dezoito*, à margem do rio Preto, na foz do Arrepêndidos; *marco número dezenove*, na confluência dos rios Preto e Bezerra; *marco número vinte*, à margem do rio Bezerra, na ponte junto à fazenda desse nome; *marco número vinte e um*, à margem do rio Bezerra, na foz do ribeirão Formosa; *marco número vinte e dois*, junto a lagoa Formosa; *marco número vinte e três*, nas cabeceiras do ribeirão Tabocas; *marco número vinte e quatro*, à margem do rio Urucuaia, entre as serras de Lourenço Castanho e Bonito, próximo à barra do ribeirão Tabocas; *marco número vinte e cinco*, no *divortium aquarum* das bacias dos rios Paraná e São Francisco, no ponto fronteiro às cabeceiras do rio Bonito; *marco número vinte e seis*, no *divortium aquarum* das bacias dos rios Paraná e São Francisco, no ponto comum dos limites dos Estados de Minas, Goiás e Baía. Além desses marcos principais acima enumerados, para perfeita caracterização da linha no terreno, digo acima enumerados, serão cravados marcos condutores que se tornarem necessários para perfeita caracterização da linha no terreno. De cada marco cravado, será lavrado um termo, em duas vias, uma para cada Estado, dele constando os elementos descritivos do marco, bem como a sua exata posição no terreno, termo esse assinado pelos engenheiros dos dois Estados incumbidos da sua cravação, bem como pelas testemunhas presentes, termo que deverá ser rubricado pelos dois representantes, na época em que deverão percorrer, em inspeção, toda a linha demarcada. No correr dos trabalhos demarcatórios serão feitos estudos geográficos e geodésicos necessários ao levantamento da carta definitiva da zona limítrofe e linha divisória demarcada. Afim de presidir a cravação do marco número um, deverão se transportar para o local, à margem do rio Paranaíba, junto à foz do rio Verde, entre os municípios de Coromandel e Catalão, no próximo dia vinte e oito, os delegados dos Estados de Minas e Goiás, em companhia, digo os delegados doutores Benedito Quintino dos Santos e Coleman Natal e Silva, representantes dos Estados de Minas e Goiás, em companhia do Sr. Dr. Whady José Nassif, prefeito de Uberaba, cidade escolhida, de comum acordo, pelas duas altas partes contratantes para sede desta reunião. Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, datilografada em quatro vias, duas para cada Estado, devidamente assinadas e rubricadas pelos representantes e demais pessoas presentes. Eu, Odorico Costa, membro do Diretório Municipal de Geografia, servindo de secretário, lavrei e assino a presente ata. — Odorico Costa. — Benedito Quintino dos Santos. — Coleman Natal e Silva. — Whady José Nassif. — Benedito Ramos de Lima. — Francisco Azevedo. — Danilo Costa.

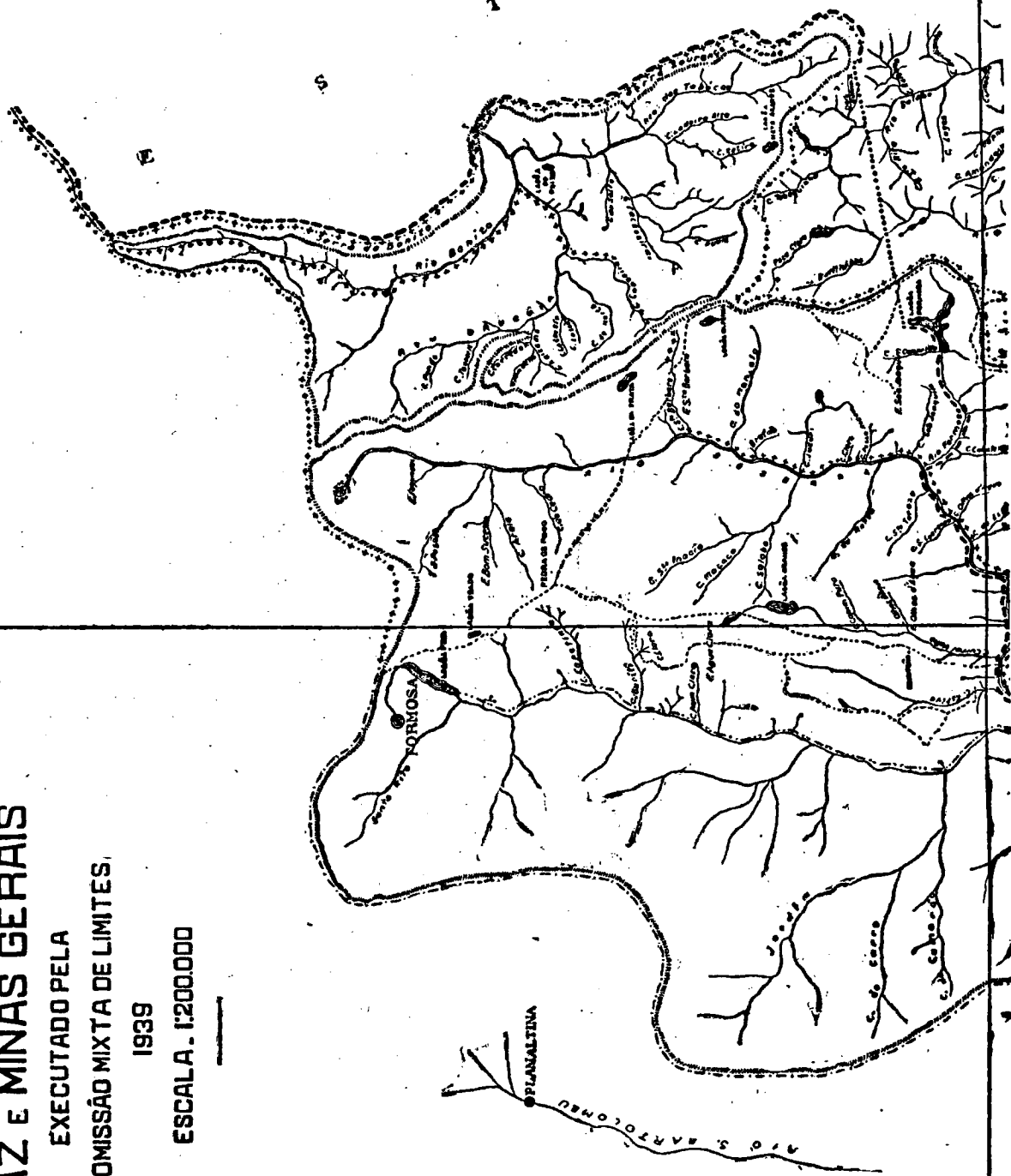
Visto. — Confere com o original. — O secretário da Comissão de Limites, Orlando de Oliveira Vaz.

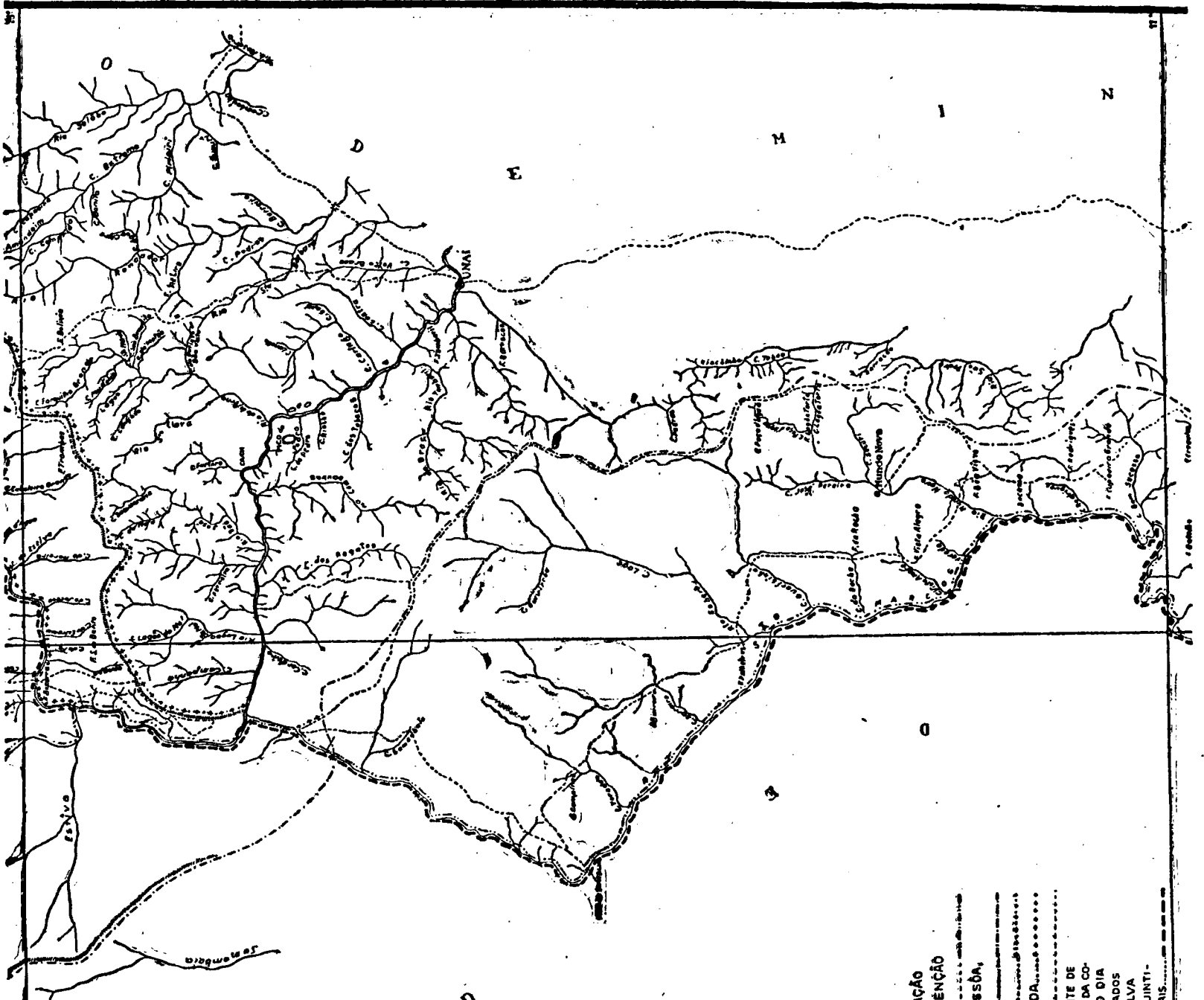
ESBOÇO TOPOGRAFICO
 DA ZONA LIMITROFE ENTRE OS ESTADOS DE
GOIAZ E MINAS GERAIS

EXECUTADO PELA
 COMISSÃO MIXTA DE LIMITES

1939

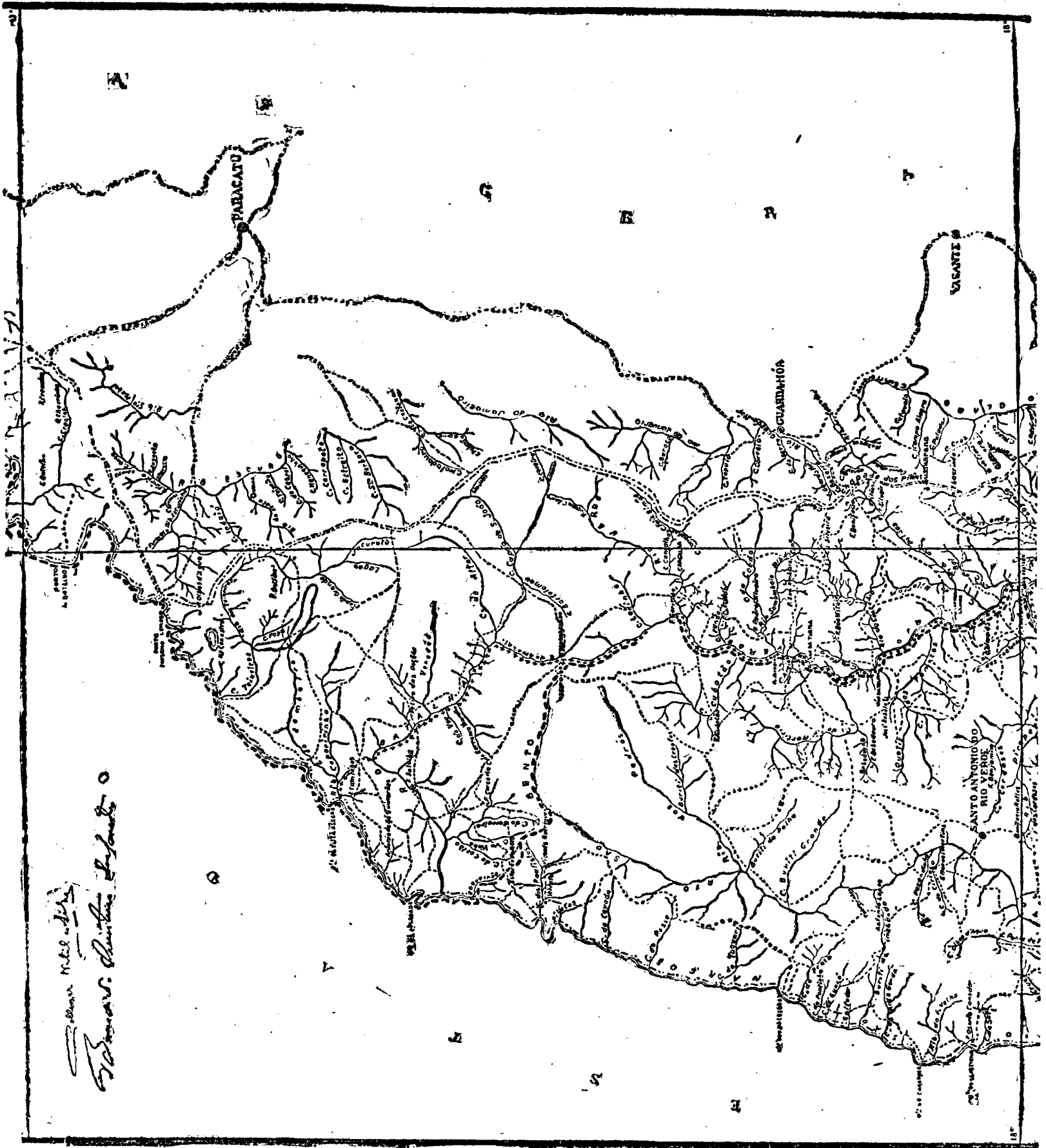
ESCALA 1:200.000





CONVENÇÕES

- LINHA DIVISÓRIA DO AUTO DE DEMARCAÇÃO DE 1800 (GOVERNADOR LORENA) (PRETENSÃO MINEIRA)
- LINHA DIVISÓRIA DO LAUDO EPITACIO PESSÔA, NÃO APROVADA PELOS DOIS ESTADOS.
- LINHA DE PRÉ-TENÇÃO GOIANA.
- LINHA NEDIA DE CONCILIAÇÃO ESTUDADA, ESTRADAS E CAMINHOS.
- LINHA DIVISÓRIA DO ACORDO DE BELO HORIZONTE DE 22 DE JUNHO DE 1940, CONFIRMADA NA ATA DA COMISSÃO MIRTA, ASSINADA EM UBERABA, NO DIA 23 DE AGOSTO DO MESMO ANO PELOS DELEGADOS DOS DOIS ESTADOS: DR. COLEMAN NATAL E SILVA POR PARTE DE GOIÁS E ENG. BENEDITO QUINTINO DOS SANTOS POR PARTE DE MINAS GERAIS.



Alameda Militar
Topografia Militar

